



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 21, Classe 10

RESOLUÇÃO Nº 14.985
(09.12.2009)

CONSULTA Nº 21, CLASSE 10 – ANO 2009.

ASSUNTO: Consulta, Possibilidade, Reeleição, Quarta Eleição Consecutiva, Presidência de Câmara de Vereadores.

CONSULENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA JÚNIOR, vereador do Município de Palmeira dos Índios.

RELATOR: Relator Substituto Everaldo Bezerra Patriota.

Ementa.

CONSULTA. VEREADOR. POSSIBILIDADE DE CONCORRER A QUARTA ELEIÇÃO CONSECUTIVA AO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSULENTE. MATÉRIA NÃO ELEITORAL. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.

2. Além disso, deve a consulta versar sobre matéria eleitoral, o que não se verifica nos autos.

3. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, ante a ilegitimidade do consulente e de não versar sobre matéria eleitoral, tudo nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


EVERALDO BEZERRA PATRIOTA – Relator-Substituto


NEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 21, Classe 10

RELATÓRIO

O Sr. Francisco de Assis de França Júnior, vereador no Município de Palmeira dos Índios, formula perante este Tribunal a seguinte consulta:

"Pode um membro do legislativo concorrer a quarta eleição consecutiva para a presidência daquele Poder, tendo sido eleito nos três últimos pleitos anteriores que disputou?"

A Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta formulada, ante a ilegitimidade do consulente.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 21, Classe 10

VOTO

Senhor Presidente, o art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, prescreve algumas condições para que a consulta possa ser respondida. Segundo o dispositivo deve-se aferir a legitimidade da parte para apresentar a proposição; o teor da consulta, ou seja, deve a mesma ser formulada em tese, e não sobre caso concreto; e o âmbito em que se insere, no caso, o eleitoral.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do citado dispositivo, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, verifico que o consulente não se enquadra dentre as autoridades regionais, sendo, portanto, parte ilegítima para propor consulta.

Cito precedentes desta Corte Regional, que entendeu ser legítimo, para formular consulta perante este Tribunal, somente autoridade pública e grêmio político de âmbito estadual:

"CONSULTA. NÚMERO DE VEREADORES. CENSO DEMOGRÁFICO. ILEGITIMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL, NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.

2. Carece de legitimidade ativa a consulta formulada por Câmara Municipal por se tratar de órgão da Administração Direta.

3. Caso concreto.

4. Consulta não conhecida. Decisão unânime."



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Consulta nº 21, Classe 10

(TRE/AL, Consulta nº 3009, Resolução nº 14.726, de 30/04/2008, Relª. Juíza Eloína Maria Braz dos Santos, DOE 05/05/2008).

CONSULTA. VEREADOR. AFASTAMENTO. RENÚNCIA. CONCORRER. ELEIÇÃO. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONSULENTE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.

2. Consulta não conhecida."


(TRE/AL, Consulta nº 15, Resolução nº 14.901, de 10/02/2009, Rel. Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior, DOE 12/02/2009). (destaquei)

Por outro lado, mesmo que superado esse requisito, a presente consulta esbarraria no fato de a situação descrita não se tratar de matéria eleitoral, mas de questão interna do Poder Legislativo. Como se observa, o questionamento proposto versa sobre eleições para a Presidência da Câmara Municipal, o que não diz respeito à legislação eleitoral.

Tem-se, portanto, a extrapolação dos limites delineados na norma contida no art. 30, VIII, do Código Eleitoral, que em seu teor prescreve a necessidade de as consultas serem formuladas em tese e sobre matéria eleitoral.

Diante do exposto, votó pelo **NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA.**

É como voto.


EVERALDO BEZERRA PATRIOTA
Relator Substituto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14985, de 09/12/09, foi conferida na 92ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11/12/09, à(s) fl(s). 67. Eu, Luciano R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 14/12/09, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 21

Prot. 7.896/2009

ORIGEM: PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

JULGADO EM: 09/12/2009 (SESSÃO Nº 92/2009)

RELATOR: JUIZ EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA JÚNIOR

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 14.985, de 09.12.09)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausente, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 9 de dezembro de 2009.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários